



ERA DA INFORMAÇÃO: A CONJUNTURA ATUAL DO USO DAS REDES SOCIAIS E SEUS DESDOBRAMENTOS NUMA SOCIEDADE PLURAL E CONECTADA¹

Murilo Manzoni Boff²
Thami Covatti Piaia³

RESUMO

Analisando a conjuntura atual, a *cibercultura* proporcionou diversas alterações nas relações que os indivíduos outrora realizavam com o meio em que estavam inseridos. A partir disto, a troca rápida de informações, a liberdade de expressão nas redes e a participação política por meio de uma *cibercidadania* colocam toda uma população sob um novo patamar de legitimação no espaço temporal e social. Um povo conectado, que exige demandas políticas a serem cumpridas, que se manifesta nas redes se relacionando num ambiente desterritorializado marcam a nova geração da globalização: a era da informação. O método de abordagem é o dedutivo, o método de procedimento envolve uma abordagem sócio analítica e a técnica da pesquisa abrange documentação direta e indireta.

Palavras-chave: Cibercidadania. Cibercultura. Liberdade de expressão.

1. INTRODUÇÃO

Para uma melhor conceituação, Pierre Lévy, delimita as diferenças que conectam a *cibercultura* com a *ciberespaço*:

O ciberespaço (que também chamarei de “rede”) é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo. Quanto ao neologismo “cibercultura”, especifica aqui o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço. (LÉVY, 2000, p.17).

Com o advento das tecnologias da virtualização da informação e da comunicação, há fomento para que o desenvolvimento humano crie novas possibilidades e que novas sociedades

¹ Artigo vinculado ao Grupo de Pesquisa “Novas formas de proteção dos direitos culturais e do patrimônio cultural: aproximação entre direito, inovação e política”.

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo/RS. Bolsista de Iniciação Científica CNPq/PROBIC no Projeto “Políticas Públicas Ambientais”. Participa do Projeto de Pesquisa “Novas formas de proteção dos direitos culturais e do patrimônio cultural: aproximação entre direito, inovação e política”. E-mail: murilo_boff@hotmail.com

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (2013). *Visiting Scholar* na Universidade de Illinois, campus de Urbana-Champaign – EUA (2012). Professora na Graduação e no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus de Santo Ângelo/RS. Email: thamicovatti@hotmail.com



cresçam. Como condição de seu surgimento, a *inteligência coletiva* se realiza dentro do ciberespaço e provoca alterações sociais conforme se polariza. Daí a importância de que sociedades estejam conectadas à cibercultura, pois conforme estas sociedades não acompanhem o crescimento da inteligência, ficarão excluídas, como um veneno para aqueles que não participam e um remédio para aquelas que acompanham suas alterações, compreensões e apropriações. (LÉVY, 2000, p. 30)

Lévy questiona se as técnicas determinam a sociedade ou a cultura? Se aceitarmos a ficção de uma relação, ela é muito mais complexa do que uma relação de determinação. A emergência do ciberespaço acompanha, traduz e favorece uma evolução geral da civilização. Uma técnica é produzida dentro de uma cultura, e uma sociedade encontra-se condicionada por suas técnicas. E diga-se condicionada, não determinada. Essa diferença é fundamental. (LÉVY, 2000, p.25)

A interação constante ocasiona mudanças estruturais e, em relação às interações em que a troca é a informação, a mudança estrutural que pode ser percebida é a do conhecimento, quanto mais informação trocamos com o ambiente que nos cerca, com os atores da nossa rede, maior será nossa bagagem de conhecimento, maior será nosso estoque de informação, e é nesse poliedro de significados que inserimos as redes sociais. (TOMAÉL; ALCARÁ; CHIARA, p. 2005. 95)

Por meio da inteligência coletiva, o desafio atual é o do compartilhamento dos saberes, das ciências, das técnicas, das culturas, em que os seres humanos estejam aptos a desenvolverem suas aptidões pela ética do outro. Assim, requer indivíduos capazes de se relacionarem e trocarem informações, em coletivos inteligentes, abertos ao novo, à prosperidade das nações e a nova era da infraestrutura. (LÉVY, 2015, p.19)

Em contraponto a Lévy, Manuel Castells possui uma visão menos otimista sobre a conjuntura atual da *sociedade em rede*. Leciona o referido estudioso, que a revolução tecnológica (Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC) vivenciada a partir do século XX remodelou a relação entre economia, Estado e sociedade, ressaltando os crimes virtuais que ganham força na era tecnológica, as crises de liderança dos sistemas políticos, que carecem de legitimidade, estando longe dos cidadãos e se apoiando da mídia televisiva, bem como os movimentos sociais cada vez mais fragmentados em busca de uma identidade singular. (CASTELLS, 1999, p. 39/47).



2. A INTELIGÊNCIA COLETIVA E A CIBERDEMOCRACIA

Levy propõe que para que se chegue na Inteligência coletiva, é necessária a reinvenção do laço social em prol do aprendizado recíproco, da união com o inimigo, do trabalho em equipe, da ética do outro e dos aparatos que se fizerem necessários, justificando-se:

A questão da construção ou da reconstrução do laço social é especialmente sensível ao momento em que grupos humanos implodem, cancerizam-se, perdem seus pontos de referência e veem suas identidades se desagregar. É urgente explorar outras vias além da “inserção” por meio de um trabalho assalariado em vias de rarefação. É da mais alta necessidade trilhar outros caminhos quando a produção da comunidade por pertença étnica, nacional ou religiosa conduz aos sangrentos impasses que conhecemos. Basear o laço social na relação com o saber consistente em encorajar a extensão de uma civilidade desterritorializada, que coincide com a fonte contemporânea da força, ao mesmo tempo em que passa pelo íntimo das subjetividades. (LÉVY, 2015, p. 27)

Um exemplo de esforços mútuos para a efetivação da *inteligência coletiva* abarcada neste trabalho é do Canadá. Ricardo Nicola, em projetos de pesquisas realizados entre a Universidade Estadual Paulista, Campus Bauru (UNESP-Bauru) e a Universidade de Toronto/Canadá (UofT), por meio do programa *McLuhan in Culture and Technology*, teceu pesquisas acerca do sucesso que o país obtém com a utilização das tecnologias.

Nicola observa que a revolução tecnológica comunicacional do Canadá se deu pela transculturalidade daquele país, haja vista que são falados mais de 120 idiomas, atualmente a maior comunidade étnica do planeta, com a maior cobertura *wireless*, e Toronto considerada pela ONU a cidade modelo de convivências culturais (NICOLA, 2007, s.p)

Com isso, ocorre o fenômeno da transcendência da sua cultura primeira, em que indivíduos passam a examinar e a se infiltrar nas culturas estrangeiras, criando novas ferramentas de linguagem para identificarem-se nos sistemas digitais e assim, as fronteiras entre tempo e espaço começam a desaparecer nas novas fronteiras criadas pelo mundo *on-line*. (NICOLA, 2007, s.p)

Isso posto, a experiência vivenciada no Canadá revela a identidade da cibercultura e do ciberespaço, que também reclama por direitos políticos:

As pessoas, atualmente, ligam-se não apenas por meio dos computadores, mas também, com telefones convencionais ou celulares em franca expansão. Os serviços de governo eletrônico são implementados, comunidades e redes sociais surgem com



as ferramentas da web 2.0, formas de ativismo político e protestos nascem, utilizando-se de tecnologias das mais diferentes redes informacionais. Nessa linha de orientação, surge o que se pode denominar de cibercultura, ou seja, o conjunto tecnocultural emergente do final do século XX, impulsionado pela sociabilidade pós-moderna em sinergia com a microinformática e o aparecimento das redes telemáticas mundiais. Ou uma forma sociocultural que modifica hábitos sociais, práticas de consumo, ritmos de produção e difusão de informação, criando outras formas de relações de trabalho, lazer, sociabilidade e comunicação social. (NASCIMENTO; GADENZ; RUE, 2014, p. 94).

Para Valeria Ribas Nascimento, é a partir da era da web 2.0 que a participação de internautas em redes sociais, tais como no My Space, Twitter e Facebook traz voz aos indivíduos menos favorecidos de capital financeiro e cultural, estando o Brasil como um dos dez países que mais acessam as redes da internet. Assim, diversidade de internautas que utilizam as redes e compartilham informações, não só no Brasil, mas ao redor do mundo, “permite que um conjunto de códigos comunitários se fortifique” (NASCIMENTO, 2012, p. 95)

Santos evidencia que a *cibercidadania* se revela como uma *cidadania interativa*, levando em conta a interação entre os indivíduos e espaço físico:

O conceito de cidadania interativa pretende dar conta precisamente da relevância do processo de interação social para o exercício da cidadania, onde os recursos simbólicos assumem um papel preponderante. No processo de interação social os indivíduos organizam sua ação orientados, em primeiro lugar, pelo sentido de elementos físicos e não-físicos. O sentido de tais elementos, porém, não é intrínseco a eles, mas sim produzido no processo de interação social. Neste processo, os sentidos são manipulados e modificados por um processo interpretativo adotado pela pessoa na relação aos elementos com os quais ela entra em contato. (SANTOS, 2004, p. 129)

Assim, estando a população alerta nas redes sobre o mundo que as cerca, a utilização destas redes, como na Primavera Árabe, passando pelos Indignados da Espanha, pelas Manifestações de Estudantes no Chile, pelo *Occupy Wall Street* nos Estados Unidos e até mesmo pela Revolução dos Guarda-Chuvas em Hong Kong, serviram como ferramentas de comunicação, aproximação e reivindicação entre os internautas. Muito bem acentua o IPPOLITA, quando diz que as pessoas fazem as revoluções, não existem tecnologias insurgentes; são as pessoas que se rebelam utilizando o que tem a mão, neste caso, também as redes digitais privadas. (IPOLLITA, 2015, p.145).

Em seu livro, *Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet*, Castells escreveu sobre o início, até então emocionante e avassalador da Primavera Árabe. Em um primeiro momento, o fato de os manifestantes estarem conectados, compartilhando pela



internet, com pessoas do mundo todo, suas indignações e esperanças, teve um efeito extremamente significativo e emocionante. A impressão era de que os cidadãos estavam mais empoderados do que nunca com a ajuda da tecnologia:

Da segurança do ciberespaço, pessoas de todas as idades e condições passaram a ocupar o espaço público, num encontro às cegas entre si e com o destino que desejavam forjar, ao reivindicar seu direito de fazer história - sua história -, numa manifestação da autoconsciência que sempre caracterizou os grandes movimentos sociais. (CASTELLS, 2013, p. 8)

Começou nas redes sociais da internet, já que estas são espaços de autonomia, muito além do controle de governos e empresas – que, ao longo da história, haviam monopolizado os canais de comunicação como alicerces de seu poder (CASTELLS, 2013, p.7). Compartilhando dores e esperanças no livre espaço público da internet, conectando-se entre si e concebendo projetos a partir de múltiplas fontes do ser, indivíduos formaram redes, a despeito de suas opiniões pessoais ou filiações organizacionais. Uniram-se:

[...] se a representação política e os responsáveis pela tomada de decisão tiverem condições de estabelecer uma relação com essas novas fontes de contribuição de cidadãos interessados na política, sem que o processo fique restrito a uma elite tecnologicamente capacitada, um novo modelo de sociedade civil pode ser construído, possibilitando a popularização da democracia, via eletrônica. (CASTELLS, 1999, p. 411)

Em contrapartida, a volatilidade desse meio de comunicação poderia incorrer na intensificação da “política do *showbiz*”, com a predominância de mitos e modismos, uma vez sobrepujado o poder de racionalização dos partidos e instituições pelos fluxos de tendências políticas ora convergentes, ora divergentes (CASTELLS, 1999, p. 410). Apesar de a Primavera Árabe ser um clássico exemplo sobre a irrupção da população na luta por seus anseios, sabemos, que em alguns países, as consequências acabaram sendo de maior opressão por parte do poder estatal.

Assim, tem-se a impressão de que é na esfera da política simbólica, e na organização de mobilizações em torno de um único tema realizadas por grupos e indivíduos externos ao sistema político *principal*, que a nova comunicação eletrônica poderá produzir efeitos mais drásticos (CASTELLS, p. 411, 1999). “[...] permitir mobilizações em torno de um único tema que ignoram a política formal pode minar ainda mais as instituições democráticas [...]”



(CASTELLS, p. 410, 1999) em outras palavras, a política *on-line* poderia exaltar a individualização da política e da sociedade, a tal ponto que a integração, o consenso e a criação de instituições tornar-se-iam metas perigosamente difíceis de serem atingidas.

Não podemos deixar de salientar que, de uma maneira geral, os governos temem os efeitos emancipatórios da internet. Como exemplo desse medo, podemos citar o caso do Egito em 2011, quando o governo derrubou a internet de 88% do país por 24 horas, durante as manifestações que pediam a renúncia do então Presidente Hosni Mubarak. Pela primeira vez na história da internet, um governo conseguiu desabilitar totalmente o acesso à rede mundial de computadores, fazendo com que os militantes egípcios ficassem completamente isolados de todo o resto do mundo (HECKE, 2011).

Apenas um provedor egípcio permaneceu com suas rotas inalteradas após a estratégia adotada pelo governo: o *Noor Data Group* que se conecta à rede por meio de um cabo de fibra óptica submarina, e pertence à empresa Telecom Itália. Mas não foi descuido ou benevolência do governo, já que o servidor era o único usado pela bolsa de valores local e por isso, não pode parar em momento algum. (HECKE, 2011).

A rebelião das massas pode, com efeito, ser trânsito de uma nova e sem par organização da humanidade, mas também pode ser uma catástrofe no destino humano. Não há razão para negar a realidade do progresso, mas é preciso corrigir a noção que crê seguro este progresso. Mais congruente com os fatos é pensar que não há nenhum progresso seguro, nenhuma evolução, sem a ameaça de involução e retrocesso. (ORTEGA Y GASSET, 1971, p. 107)

Dessa forma, um dos desafios do século XXI está na reorganização dos mecanismos institucionais das democracias, tendo em vista que os desafios globais têm colocado a população num patamar de fiscalização e exigência de demandas que venham a dar respostas à inoperância dos Estados nacionais, inclusive questionando-se a própria noção de Estado-nação, que, portanto, ganha força com o advento da web 2.0 e as novas formas de efetivar a cidadania participativa.

Com a emergência das tecnologias de informação e comunicação – TIC - nas últimas duas décadas, possibilitando estas a criação de plataformas de interação em tempo real entre utilizadores a nível planetário começam a esboçar-se novos matizes que conferem novas dimensões ao exercício da participação cívica. Antes de entrarmos propriamente nelas, revisitemos as teses fundamentais de dois autores que preconizam a relação entre as TIC e a necessidade de incrementação da participação da sociedade civil no espaço público: Ulrich Beck e Manuel Castells. (REGO, 2012, p. 3)



No entanto, ao mesmo tempo que a internet tem ampliado significativamente a população no seu papel democrático na fiscalização e nas exigências políticas, corre-se o risco da despersonalização do cidadão para a alienação. Tal tese se justifica pelo fato do contato direto nas redes entre população e Estado, os internautas deixam de realizar as convivências políticas comunitárias, como associações, movimentos cívicos, sindicatos, de modo que se encontraria privado do compartilhamento de ideias com a sociedade civil, que é a que reforça a coesão social. (RIBAS, 2012, p. 97).

Assim, esta realidade vem ao encontro com a solidão que as novas tecnologias têm trazido, transformando indivíduos em apáticos e com sérios riscos pelo desinteresse nas questões da democracia. Com o ritmo acelerado da sociedade contemporânea, a falta de tempo tem feito com que as pessoas não reflitam o necessário, haja vista o fluxo de informações de noticiários e que põe em questionamento qual a qualidade destes conteúdos, de modo que os leitores se tornam suscetíveis ao conteúdo divulgado (RIBAS, 2012, p. 98).

Nessa estribo, o demasiado fornecimento de informações é preocupante no sentido de que tanto o material de boa qualidade quanto o de má qualidade se apresentam da mesma maneira perante o leitor, não havendo qualquer tipo de seleção, acarretando a propagação de notícias falsas, que, somado ao fato destas informações possuírem caráter instantâneo e imediato, não aprofundam o debate político e transformam o Estado como mero intermediador de opiniões, não debatendo e nem as considerando para a tomada de decisões. (RIBAS, 2012, p. 98).

3. EXCLUSÃO, DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A cibercultura seria fonte de exclusão? Esta prerrogativa é lançada por Lévy Pierre no item XVIII da obra Cibercultura. Justifica o autor que o desenvolvimento da cibercultura em países pobres poderia ser o fator de diminuição de desigualdades e de exclusão. O ciberespaço exige infraestrutura técnica de computadores de alto custo, que necessitam de montagem e manutenção de seus servidores, com profissionais qualificados para tal. No entanto, surgem duas questões: de um lado a burocracia institucional, política e cultural para as comunicações comunitárias; de outro, o sentimento de desqualificação para com as novas tecnologias. É necessário o investimento no humano. (LÉVY, 2000, p. 235).



Desta maneira, o autor tece três considerações a respeito da indagação que propõe, de modo que estas não resolvem os problemas, mas trarão ao debate para uma melhor perspectiva. Na primeira delas, Levy argumenta que as taxas de crescimento das conexões com o ciberespaço são superiores a todos os sistemas de comunicação anteriores, como o correio, que já existia um século antes da maioria das pessoas pudessem enviar ou receber correspondências, demonstrando que as novas técnicas surgem com uma pequena parcela da população usufruindo e posteriormente se expandem. (LÉVY, 2000, p. 236)

Em seu segundo argumento, complementa que cada vez mais será mais barato conectar-se. Enquanto as redes de instalação possuem infraestruturas bem desenvolvidas, o uso do ciberespaço se apresenta cada vez mais didático e sem exigir conhecimentos técnicos, em especial desde o desenvolvimento da World Wide Web, no início dos anos 90. Tornando-se mais barato o acesso à Internet, a concorrência entre as operadoras e os impulsos governamentais diminuíram o custo das comunicações e impulsionam a inserção de várias camadas na sociedade. (LÉVY, 2000, p. 236)

Ademais, no seu último argumento, leciona que todo novo sistema de comunicação acaba por realizar alguma exclusão:

Não havia iletrados antes da invenção da escrita. A impressão e a televisão introduziram a divisão entre aqueles que publicam ou estão na mídia e os outros. Como observei, estima-se que apenas pouco mais de 20% dos seres humanos possui um telefone. Nenhum desses fatos constitui um argumento sério contra a escrita, a impressão, a televisão ou o telefone. O fato de que haja analfabetos ou pessoas sem telefone não nos leva a condenar a escrita ou as telecomunicações – pelo contrário, somos estimulados a desenvolver a educação primária e a estender as redes telefônicas. Deveria ocorrer o mesmo com o ciberespaço. De forma mais ampla, cada universal produz seus excluídos. O universal, mesmo, se ele “totaliza” em suas formas clássicas, jamais engloba o todo. Uma religião universal possui seus descrentes ou hereges. A ciência tende a desqualificar as outras formas de saber, aquilo que ela chama de irracional. Os direitos do homem têm suas infrações e suas zonas de não-direito. (LÉVY, 2000, p. 237/238).

Atualmente, segundo informações da ONU (2016), 6 bilhões de pessoas das 7 bilhões que habitam o planeta Terra possuem celular. Como visto, assiste razão ao estudioso nas suas premissas acerca da propagação das tecnologias de comunicação desde o seu surgimento, enfatizando que desde a publicação da obra (1999) até 2017 o número de pessoas inclusas no ciberespaço teve um crescimento exponencial, característica da cibercultura que conecta os indivíduos às novas tecnologias.



Para Pérez Luño, a cibercidadania pode ser entendida como um direito de terceira geração. Na primeira geração encontram-se os direitos de caráter individualista, que passam a ser complementados com os direitos da segunda geração que carregam os direitos econômicos, culturais e sociais. Nesse sentido, os direitos de terceira geração vem a complementar as carências dos antecessores, um oriundo do Estado Liberal, o outro, do Estado Social, estando a terceira geração no Estado Constitucional de Direito ou Estado Democrático, que é aquele que reconfigura a participação pública perante sociedade/Estado. (NASCIMENTO, 2012, p. 100/102)

É nesta terceira geração que as carências não superadas na era da tecnologia necessitam da formulação de novos direitos, tendo em vista que a tecnologia pode pôr em risco certas liberdades, e, desta maneira, a terceira geração age possibilitando o exercício dos direitos políticos, como as democracias participativas e o mundo virtual da inclusão (NASCIMENTO, 2012, p.101/102).

As transformações sociais causadas pela revolução das Novas Tecnologias afetaram também os direitos humanos, tendo em vista que com o surgimento de novas demandas, novos direitos são pensados, ou direitos antigos passam a ser repensados e adaptados. O professor espanhol Antonio Enrique Pérez Luño dispõe que os direitos relacionados ao mundo virtual são integrantes da terceira geração, incluindo os direitos de participação política no ambiente virtual (cibercidadania). A participação do cidadão na rede tem como condição de possibilidade a inclusão digital, que é intimamente relacionada à inclusão social. Um dos instrumentos para a inclusão digital é o acesso à internet. (SICHONANY; NASCIMENTO, 2013, p. 15)

Nesse diapasão, estando uma sociedade conectada e incluída nas redes, o sistema internacional de direitos humanos sinaliza a liberdade de expressão como um direito indispensável, aberto e plural. Mas isto não significa dizer que a liberdade de expressão é ilimitada, muito pelo contrário, o que se almeja é a responsabilidade nas redes e a livre circulação de visões, estando os Estados como promotores ao combate contra discursos de ódio e discursos ofensivos às diferenças. (OLIVEIRA; REPOLÊS; PRATES, 2016, p. 236)

Assim, é traçado um embate entre a defesa da liberdade de expressão e da necessária regulamentação para restringir discursos de ódio, de modo que não é plausível que em ambientes democráticos estejam em discussão a afirmação de raças superiores, identidade sexual ou religião:

Em outras palavras, o exercício de qualquer liberdade fundamental não está desvinculado da ideia de restrições e responsabilizações. Tais dimensões devem, contudo,



ser traduzidas como exceções, sendo aplicadas quando necessárias ao próprio operar das democracias, ou seja, estas *fronteiras* não podem ser empregadas como mecanismos que, em realidade, pretendem *fazer calar* a crítica ao estabelecido, as dissonâncias e divergências. (OLIVEIRA; REPOLÊS; PRATES, 2016, p.237)

Um exemplo clássico do emprego das novas tecnologias para a disseminação de discursos de ódios e preconceito ocorreu no Brasil no ano de 2016, após o casal de atores Giovana Ewbank e Bruno Gagliasso adotarem uma menina de cor de pele negra do Malawi, que acabaram sofrendo ataques racistas nas redes em que internautas enfatizaram “lugar de negro é na África”, e de que os “pais deveriam devolver a menina ao local de origem ou jogá-la no lixo”. (LÚCIA, 2016).

É neste contexto que as problematizações sobre o uso desenfreado das novas tecnologias se encontram. Enquanto, por um lado, o que se encontra é uma politização política que avança e um povo se sente empoderado de participar da vida pública como nunca antes, do outro a liberdade de expressão pode resultar em conotações maldosas que expõe comentários preconceituosos e coloca indivíduos numa situação de vulnerabilidade.

Sichonany e Nascimento, por meio de seus estudos de Lemos e Lévy conclui que não é uma verdade que a politização e conscientização ocorra por parte da população enquanto utilizam a internet, o que há é uma tendência de que a partir do emaranhado de informações dispostas nos sítios e as informações trocadas entre usuários possa contribuir para aumentar o senso crítico. (SICHONANY; NASCIMENTO, 2013, p. 11)

Souza reforça que no nosso ordenamento jurídico, a liberdade de expressão possui valor fundamental, estando na seara dos Direitos Fundamentais do art. 5º da Constituição Federal de 1988, no entanto, tal direito possui limitações uma vez que o seu mau uso pode acarretar séries de prejuízos a outros bens jurídicos, citando os direitos da personalidade (honra, intimidade, imagem e tantos outros), convivendo harmonicamente com os outros direitos, de modo que “os direitos devem se auto limitar” (SOUZA, 2017, p. 149)

Importante salientar a evolução da liberdade de expressão trazida pelo autor, bem como os limites de seu uso:

Sendo a liberdade de expressão e manifestação do pensamento um direito fundamental de liberdade, portanto, um direito inalienável do indivíduo, é necessário levar em consideração que muitos foram os movimentos que lutaram para obtê-lo e conquistá-lo. A História abrange diversos episódios em que o homem lutou pela liberdade de imprensa, e isto prova sua importância para a sociedade. Desde a Grécia Antiga o homem já pretendia poder se expressar sem sofrer restrições, observando que a



filosofia grega questionava a relação entre Estado, religião e o indivíduo. (SOUZA, 2017, p. 147).

Desse modo, observa-se que para o exercício adequado do direito à liberdade de expressão, o emissor do pensamento não pode ultrapassar os limites fixados em lei, mas isto não torna a censura admissível. O que deve ocorrer é a utilização do bom senso, sendo que a manifestação deve ser socialmente aceitável e adequada ao ordenamento jurídico nacional. Não há, portanto, direito fundamental absoluto. (SOUZA, 2017, p. 149)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a era da informação, a relação entre indivíduos e seus semelhantes, bem como entre indivíduos e Estado ganha uma nova conotação. Informações sendo trocadas, notícias compartilhadas, parece não haver distinção entre o lazer, o entretenimento, o real e a cidadania.

É neste cenário que a pesquisa vislumbrou seus estudos, acerca das diversas faces que a nova era da informação, ou da globalização desdobra-se e permite que distâncias sejam encurtadas, a comunicação universalizada, a política fiscalizada, a cidadania exercida e as liberdades de expressões utilizadas de forma responsável e contributiva para uma inteligência coletiva que exige a união de conhecimentos, o contato com o outro, o crescimento das nações e o compartilhamento de saberes.

As novas tecnologias, servem sim, para compartilhar informações e trazer mais conhecimento, tornando a sociedade mais atenta, crítica e insatisfeita, desencadeando centenas de mobilizações sociais pelo mundo. No entanto, não são plenamente suficientes para causarem mudanças efetivas aos países. As novas tecnologias, especialmente a internet, atuam como meios de compartilhamento imediato de informações e conhecimento, mas não atuam como instrumentos revolucionários ativos, esses sim, causadores de verdadeiras mudanças.

É por isso que, em que pese os visíveis efeitos emancipatórios da tecnologia e das redes sociais no empoderamento da sociedade, o que se percebe, foi que embora as novas tecnologias ocupem um papel muito significativo na conjuntura internacional atual, muitas vezes, até amedrontando governos e suas tradicionais formas de poder, ainda não conseguem, efetivamente, estabelecer ou tutelar a democracia.



De outra banda, o uso das redes sociais para a prática de discurso de ódio e promoção de preconceitos e diferenças põe toda uma sociedade em questionamento, sobre qual o limite para se exercer a liberdade de expressão, tendo em vista que numa sociedade plural e que possui uma democracia a ser perseguida é inamissível que tais condutas sejam divulgadas e promovidas.

REFERÊNCIAS

- CARMEN, Lúcia. **Tití, filha de Bruno Gagliasso e Giovana Ewbank, sofre novo ataque racista.** Pure People. Disponível em < http://www.purepeople.com.br/noticia/titi-filha-de-bruno-gagliasso-e-giovanna-ewbank-sofre-novo-ataque-racista_a152910/1> Acesso em 17 de set. de 2017.
- CASTELLS, Manuel. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. v. 2. **O Poder da Identidade.** Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTELLS, Manuel. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. v. 1. **A Sociedade em Rede.** Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- HECKE, Caroline. **Como o governo do Egito derrubou a internet de todo o país.** 2011. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/internet/8119-como-o-governo-do-egito-derrubou-a-internet-de-todo-o-pais.htm>>. Acesso em: 15 de abril de 2017.
- IPPOLITA. **En el Acuario de Facebook: el resistible ascenso del anarco-capitalismo.** Madrid: Enclave de Libros, 2012.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2ª ed. São Paulo: Editora 34 LTDA, 2000.
- LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço.** Tradução de Luiz Paulo Rouanet. 10 ed. São Paulo: Edições Loyola. 2015.
- NASCIMENTO, Valeria Ribas do; GADEZ, Danielli; RUE, Leticia Almeida De La. **Perspectivas para o exercício da cibercidadania: Como a utilização das assinaturas digitais para a subscrição de projetos de lei de iniciativa popular pode contribuir para a democracia?** In Revista de informação legislativa, v. 51, n. 202, p. 93-114, 2014. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p93.pdf> Acesso em 16 de set. de 2017.
- NASCIMENTO, Valeria Ribas do. **Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia: desafios para implementação da cibercidadania de Pérez Luño.** IN Revista de informação legislativa, v. 49, n. 194, p. 89-105, abr./jun. 2012. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/194/ril_v49_n194_p89.pdf> Acesso em 16 de set. de 2017.
- NICOLA, Ricardo. **Cibercidadania na República Tecnológica: contribuições info-inclusivas dos novos paradigmas transculturais canadenses.** Disponível em <<http://www.ec.ubi.pt/ec/02/pdf/Nicola-cibercidadania-na-republica-tecnologica.pdf>> Acesso em 17 de set. de 2017



OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; PRATES, Francisco de Castilho. **A internet e o discurso de ódio: riscos e instrumentalizações.** Seminário Governança nas Redes e Marco Civil da Internet, Belo Horizonte/MG, 2016. Disponível em < https://www.sympla.com.br/ii-seminario-governanca-das-redes-e-o-marco-civil-da-internet__80029 > Acesso em 17 de set. de 2017.

ONU. **ONU: Dos 7 bilhões de habitantes do mundo, 6 bi têm celulares, mas 2,5 bi não tem banheiros.** Disponível em <<https://nacoesunidas.org/onu-dos-7-bilhoes-de-habitantes-do-mundo-6-bi-tem-celulares-mas-25-bi-nao-tem-banheiros/>> Acesso em 17 de set. de 2017.

ORTEGA Y GASSET José. **A Rebelião das Massas.** Tradução de Herrera Filho. 3 ed. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1971.

REGO, Bruno Paulo Castendo. **Cidadania digital e redes sociais: a ampliação do horizonte cívico a novos mecanismos de participação política referente ao tema Cidadania e Redes Sociais.** 2012. Disponível em < <http://cfcul.fc.ul.pt/projectos/cidadania/coloquio/Comunicacoes/BrunoRego.pdf> > Acesso em 10 de set. de 2017.

SANTOS, Hermílio. **Cidadania interativa, comunidade e sociedade: uma análise com prelúdio e três atos,** 2004, p.129. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3258>. Acesso em: 10 ago de 2017.

SICHONANY, Saul de Oliveira Neto; NASCIMENTO, Valéria Ribas do Nascimento. **A cibercidadania como direito humano de terceira geração e o acesso à internet em alta velocidade: a pec 479/2010 frente à inclusão digital.** 2013. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5bcbb81902363066>> Acesso em 17 de set. de 2017.

SOUZA, Gelson Amaro de Filho. **Liberdade de expressão na Internet: Globalização e o Direito Internacional.** In Revista Jurídica UNIGAN, v.19, n.37, jan.jun. 2017. Disponível em <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/21/artigos/artigo10.pdf> Acesso em 17 de set. de 2017.

TOMAÉL; Maria Inês; ALCARÁ, Adriana Rosecler; CHIARIA, Ivone Guerreiro Di. **Das redes sociais à inovação.** Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/ci/v34n2/28559.pdf> > Acesso em 17 de set. de 2017.